

GUIA PRÁTICO

Regime dos Trabalhadores por Conta Própria – Inscrição e Enquadramento



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL



INSS
INSTITUTO NACIONAL
DE SEGURANÇA SOCIAL

EMPREGADORES E TRABALHADORES JUNTOS
NA CONSTRUÇÃO DE UM FUTURO SEGURO.



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Regime dos Trabalhadores por Conta Própria – Inscrição e Enquadramento

PROPRIEDADE

Instituto Nacional de Segurança Social

AUTOR

Instituto Nacional de Segurança Social

MORADA

Rua Cirilo da Conceição e Silva, 42, 1º andar
Luanda

DATA DE PUBLICAÇÃO

Setembro de 2013

Versão

1.00 - Setembro de 2013



SUMÁRIO

1. O que é o Regime dos Trabalhadores por Conta Própria?	4
2. Quem é considerado Trabalhador por Conta Própria e está abrangido neste regime?	4
3. A Inscrição / Enquadramento no Regime dos TCP é Obrigatório?	5
4. Qual a idade mínima do TCP para efeitos de inscrição/ Enquadramento na Segurança Social?.....	5
5. Quem é o responsável pela inscrição / Enquadramento no Regime dos TCP?.....	5
6. Quando deve ser efectuada a inscrição / enquadramento no Regime dos TCP?.....	5
7. Qual a diferença entre inscrição e enquadramento no Regime dos TCP?	5
8. Há situações que impossibilitam o enquadramento no regime dos TCP?	6
9. Como proceder à inscrição / enquadramento no Regime dos TCP?.....	6
10. Que documentos são necessários para a inscrição / Enquadramento no Regime dos TCP?	7
11. Quais os Direitos dos Trabalhadores por Conta Própria?	7
12. Quais são as obrigações do trabalhador por estar inscrito / enquadrado na Segurança Social?.....	8
13. Legislação aplicável.....	9
14. Abreviaturas.....	9



A informação contida neste Guia Prático não dispensa a consulta da lei.

1. O QUE É O REGIME DOS TRABALHADORES POR CONTA PRÓPRIA?

É o regime Previdenciário que regulamenta a Protecção Social Obrigatória (PSO) dos trabalhadores que exercem actividades por conta própria conforme estabelecido na Lei de Bases de Protecção Social e no Decreto 38/08, de 19 de Junho.

2. QUEM É CONSIDERADO TRABALHADOR POR CONTA PRÓPRIA E ESTÁ ABRANGIDO NESTE REGIME?

São considerados Trabalhadores por Conta Própria (TCP) os trabalhadores que não possuam contrato de trabalho com uma Entidade Empregadora e não tenham qualquer subordinação e se obriguem a prestar serviços a outrem. Presume-se que uma actividade é exercida sem subordinação quando ocorrem algumas das seguintes circunstâncias:

- a) O trabalhador que tenha, no exercício da sua actividade, a faculdade de escolher os processos e meios a utilizar, sendo estes, total ou parcialmente, de sua propriedade;
- b) O trabalhador deve subcontratar outros para a execução do trabalho em sua substituição;
- c) Quando a actividade do trabalhador não se integra na estrutura do processo produtivo na organização do trabalho ou na cadeia hierárquica de uma empresa;
- d) A actividade do trabalhador constitui elemento accidental na organização e no desenvolvimento dos objectivos da entidade empregadora.

Assim, são obrigatoriamente abrangidos por este Regime os trabalhadores que exercem actividade profissional sem sujeição a um contrato de trabalho ou legalmente equiparados e que não se encontrem, em função da mesma, inscritos no regime dos Trabalhadores por Conta de Outrem.

Integram, ainda, este regime os profissionais liberais organizados em ordens ou associações profissionais, desde que não possuam um regime de Protecção Social Obrigatório Próprio.

Exemplos de Trabalhadores por Conta Própria:

- Canalizador, electricista, costureiras e outros que prestam serviços a empresas e particulares ao abrigo de uma prestações de serviços;
- Advogados, médicos, enfermeiros que prestam serviços a empresas e particulares ao abrigo de uma prestações de serviços.



3. A INSCRIÇÃO / ENQUADRAMENTO NO REGIME DOS TCP É OBRIGATÓRIO?

Sim, sempre que o trabalhador exerça exclusivamente uma actividade por conta própria.

4. QUAL A IDADE MÍNIMA DO TCP PARA EFEITOS DE INSCRIÇÃO/ ENQUADRAMENTO NA SEGURANÇA SOCIAL?

A idade mínima é de 14 anos de idade.

5. QUEM É O RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO / ENQUADRAMENTO NO REGIME DOS TCP?

O responsável pela inscrição ou solicitação de enquadramento no Regime dos Trabalhadores por Conta Própria é o próprio trabalhador.

6. QUANDO DEVE SER EFECTUADA A INSCRIÇÃO / ENQUADRAMENTO NO REGIME DOS TCP?

Os trabalhadores devem inscrever-se na Segurança Social no início do exercício da sua actividade por conta própria, comprovado através de documento de natureza fiscal.

7. QUAL A DIFERENÇA ENTRE INSCRIÇÃO E ENQUADRAMENTO NO REGIME DOS TCP?

A inscrição significa que o trabalhador iniciou a vinculação no sistema de Segurança Social, sendo-lhe atribuído um número de inscrição na Segurança Social será único, pessoal, intransmissível e vitalício. Deste modo, a inscrição é efectuada uma única vez.

O enquadramento consiste num acto administrativo efectuado pelo INSS relativo ao regime em que o trabalhador irá ficar integrado no sistema de segurança social. O enquadramento decorre da situação profissional do trabalhador num dado momento da sua vida, segundo a informação que o INSS tem em sua posse. Quando um trabalhador altera a sua situação profissional e contratual, este está sujeito a uma alteração de regime no sistema da Segurança Social, nos termos da lei.

Exemplificando:

Um trabalhador poderá iniciar a sua actividade profissional como trabalhador por conta própria. Nesta situação, a lei obriga à inscrição e enquadramento no regime dos TCP. Posteriormente, este trabalhador celebra um contrato de



trabalho com uma entidade empregadora, a qual é obrigada a enquadrar o trabalhador no regime dos TCO. Nessa altura, o INSS irá desvincular o trabalhador do regime dos TCP e enquadrá-lo no regime dos TCO.

8. HÁ SITUAÇÕES QUE IMPOSSIBILITAM O ENQUADRAMENTO NO REGIME DOS TCP?

Sim, há situações previstas por lei que impossibilitam o Trabalhador por conta Própria ser enquadrado neste regime. O enquadramento neste regime só ocorre quando o trabalhador junto ao INSS não possui vínculos noutros regimes. Deste modo:

- a) O Trabalhador que acumula duas actividades em simultâneo no regime dos TCO e no regime dos TCP fica impossibilitado de contribuir para o regime dos TCP. Nesta situação, a lei determina que o trabalhador deve optar pelo regime que lhe for mais favorável, sendo considerado como tal aquele cujo âmbito for mais alargado, ou seja, o Regime dos TCO, ficando automaticamente desobrigado e impossibilidade de estar enquadrado no regime dos TCP.
- b) O Trabalhador que deixou de ter contrato de trabalho, mas a Entidade Empregadora em Actividade não encerrou o vínculo laboral junto ao INSS. Nesta situação, o trabalhador deve procurar a Entidade Empregadora e exigir-lhe que esta o desvincule junto ao INSS. Por lei, a empresa é a entidade responsável legal por encerrar o vínculo do trabalhador junto ao INSS. Só após este acto da empresa, o trabalhador pode solicitar o seu enquadramento no Regime dos Trabalhadores por Conta Própria.

9. COMO PROCEDER À INSCRIÇÃO / ENQUADRAMENTO NO REGIME DOS TCP?

O Trabalhador deve comparecer numa das Agências de Atendimento do INSS com os documentos necessários para a inscrição e/ou enquadramento no Regime dos TCP.

No caso do trabalhador já possuir o vínculo (inscrição) com a Segurança Social no regime dos TCO, deve certificar-se junto ao INSS que a(S) Entidade(s) Empregadora(s) efectuaram o seu desvinculo laboral. Caso a(S) Entidade(s) Empregadora(s) não o tenham realizado, o trabalhador deverá deslocar-se à(s) respectiva(s) Entidade(s) para solicitar que realizem o desvinculo. No caso das empresas não existirem (encerramento ou falência), situação excepcional, o INSS aceita a auto-declaração da data de desvinculo da empresa, que deverá ser acompanhada do documento de rescisão do Contrato de Trabalho e do Comprovativo legal do encerramento da Empresa.



Após o processamento e deferimento do seu requerimento de inscrição e/ou enquadramento, o trabalhador receberá o número de inscrição e a palavra passe para proceder mensalmente ao pagamento contributivo no INSS.

A entrega do cartão de segurado materializa a inscrição do trabalhador no sistema de Segurança Social.

10. QUE DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO / ENQUADRAMENTO NO REGIME DOS TCP?

Obrigatórios:

- Bilhete de Identidade.
- NIF – Número de Identificação Fiscal ou comprovativos da sua situação profissional.

Facultativos:

- Certidão de casamento ou união de facto.
- Bilhete de Identidade do cônjuge.
- Cédula de Nascimento e/ou Bilhete de Identidade dos filhos.

Sempre que não seja possível a apresentação de documentos comprovativos do início da actividade, o INSS aceita uma declaração efectuada pelo trabalhador, sem prejuízo da verificação dos serviços competentes.

11. QUAIS OS DIREITOS DOS TRABALHADORES POR CONTA PRÓPRIA?

A cobertura prestacional que o Trabalhador venha a ter direito, depende da taxa contributiva definida pelo mesmo no acto da inscrição / enquadramento, ou posteriormente ao longo da sua carreira contributiva. A cobertura prestacional é a seguinte:

Taxa Contributiva	Cobertura Prestacional
Esquema Parcial 8 %	* Reforma de Velhice
	* Abono de Velhice
	* Reforma Antecipada
	* Pensão de Sobrevivência Temporária
	* Pensão de Sobrevivência Vitalícia
	* Subsídio de Funeral
Esquema Alargado 11 %	* Reforma de Velhice
	* Abono de Velhice
	* Reforma Antecipada
	* Pensão de Sobrevivência Temporária
	* Pensão de Sobrevivência Vitalícia
	* Subsídio de Funeral



Taxa Contributiva	Cobertura Prestacional
	* Subsídio por Morte
	* Subsídio de Pré-Maternidade
	* Subsídio de Maternidade
	* Subsídio de Aleitamento

A atribuição das prestações sociais apresentadas no quadro acima estão sujeitas às mesmas condições estabelecidas para o regime dos TCO (ver Guia Prático das Prestações Sociais).

12. QUAIS SÃO AS OBRIGAÇÕES DO TRABALHADOR POR ESTAR INSCRITO / ENQUADRADO NA SEGURANÇA SOCIAL?

Para ter direito às prestações sociais, o segurado tem de pagar mensalmente uma taxa de contribuição à Segurança Social sob uma remuneração declarada no acto da inscrição. A remuneração declarada é legalmente prevista entre 1 a 35 salários mínimos. Considerando que o salário mínimo tem alteração anual, o valor contributivo também altera anualmente.

**Tabela de Contribuições à Segurança Social no regime dos TCP
(sob salário mínimo definido em 2013)**

N.º salários mínimos)	Valor de base da Declaração Contributiva (Kz)	Taxa Contributiva	
		8%	11%
1	13.277,00	1.062,16	1.460,47
2	26.554,00	2.124,32	2.920,94
3	39.831,00	3.186,48	4.381,41
4	53.108,00	4.248,64	5.841,88
5	66.385,00	5.310,80	7.302,35
6	79.662,00	6.372,96	8.762,82
7	92.939,00	7.435,12	10.223,29
8	106.216,00	8.497,28	11.683,76
9	119.493,00	9.559,44	13.144,23
10	132.770,00	10.621,60	14.604,70
11	146.047,00	11.683,76	16.065,17
12	159.324,00	12.745,92	17.525,64
13	172.601,00	13.808,08	18.986,11
14	185.878,00	14.870,24	20.446,58
15	199.155,00	15.932,40	21.907,05
16	212.432,00	16.994,56	23.367,52
17	225.709,00	18.056,72	24.827,99



N.º salários mínimos)	Valor de base da Declaração Contributiva (Kz)	Taxa Contributiva	
		8%	11%
18	238.986,00	9.118,88	26.288,46
19	252.263,00	20.181,04	27.748,93
20	265.540,00	21.243,20	29.209,40
21	278.817,00	22.305,36	30.669,87
22	292.094,00	23.367,52	32.130,34
23	305.371,00	24.429,68	33.590,81
24	318.648,00	25.491,84	35.051,28
25	331.925,00	26.554,00	36.511,75
26	345.202,00	27.616,16	37.972,22
27	358.479,00	28.678,32	39.432,69
28	371.756,00	29.740,48	40.893,16
29	385.033,00	30.802,64	42.353,63
30	398.310,00	31.864,80	43.814,10
31	411.587,00	32.926,96	45.274,57
32	424.864,00	33.989,12	46.735,04
33	438.141,00	35.051,28	48.195,51
34	451.418,00	36.113,44	49.655,98
35	464.695,00	37.175,60	51.116,45

Para mais informações sobre o pagamento contributivo, consultar Guia Prático – Regime dos Trabalhadores por Conta Própria, Guia de Pagamento Contributivo.

13. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei nº 7/04 – Lei de Bases da Protecção Social.
- Decreto nº38/08 de 19 de Junho.
- Decreto nº42/08 de 3 de Julho.

14. ABREVIATURAS

- INSS – Instituto Nacional de Segurança Social.
- PSO – Protecção Social Obrigatória.
- TCO – Trabalhadores por conta de Outrem.
- TCP – Trabalhadores por conta Própria.
- SIC – Sistema de Inscrição e Contribuição.

